

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2643/72 - APENSO SE Nº 0036/79

REAUTUADO EM 10.11.78

REAUTUADO EM 11.10.79

REAUTUADO EM 11.02.80

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E COLÉGIO DAS CÔNEGAS DE "SANTO AGOSTINHO" - CAPITAL

ASSUNTO: Convênio.

RELATOR: Conselheiro João B. Salies da Silva

PARECER CEE Nº 645/80 - CPL - Aprov. em 23 / 04 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 22/11/79, atendendo ao disposto nas Cláusulas Quinta e Nona do Convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, a direção do Colégio das Cônegas de "Santo Agostinho", desta Capital, encaminhou o Plano de Aplicação para 1980, especificando os vários elementos de despesa anual, orçada em Cr\$ 2.388.414,60, cada aluno custando, por mês, Cr\$ 829,31 e, por ano, Cr\$ 9.951,73. Informou, ainda, que no ano letivo de 1980 funcionariam 6 (seis) classes (doc. fls. 86/88).

1.2 - A E.T.A.C.C. da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, pela Informação nº 124/80 explicou que os recursos financeiros solicitados pelo estabelecimento de ensino seriam utilizados para a manutenção do Curso Supletivo de Qualificação Profissional II, proporcionado pela entidade. Explicou que em 1979 (o convênio vigorara até 31/12/81), a subvenção da Secretaria fora de Cr\$ 597.935,52. Referida Equipe Técnica, considerando "... a absoluta falta de carência de recursos financeiros e conseqüente contenção de despesas a que se obriga esta Pasta..." propôs que se concedesse, para 1980, a subvenção de Cr\$ 597.935,00. Concluiu sua Informação sugerindo a celebração de novo termo aditivo, atendendo ao disposto na Cláusula Nona do Convênio em vigor.

1.3 - A matéria foi encaminhada ao Grupo de Planejamento Setorial (GPS) que determinou ao Colégio para "adequar seus gastos à importância acima referida (Cr\$ 597.935,00), aplicando-a unicamente em pessoal e encargos sociais". Classificou, também, o subelemento econômico por conta do qual correria a subvenção.

1.4 - A ATPCE elaborou minuta do Segundo Termo Aditivo.

1.5 - A Sra. Diretora do Colégio das Cônegas de "Santo Agostinho" teceu várias considerações a respeito do Termo Aditivo proposto pela Secretaria, ressaltando que adviriam, do encerramento das atividades da escola, sérias dificuldades para os alunos prosseguirem estudos e enfatizando a relevância do curso mantido (Qualificação Profissional II).

1.6 - Considerando os argumentos apresentados pela unidade escolar, o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, em 12/3/80, reconsiderou a decisão anterior e a ATPCE elaborou nova minuta de Segundo Termo de Aditamento, especificando a subvenção, de 1980, para Cr\$ 1.250.000,00, sendo a referida minuta aprovada pelo titular da Pasta.

1.7 - Em 17/3/80 o termo de ajuste foi encaminhado à aprovação deste Conselho.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O Colégio das Cônegas de "Santo Agostinho" vem mantendo convênio com a Secretaria de Estado da Educação desde há longos anos, para uma clientela carente que concluiu as quatro primeiras séries do ensino de 1º grau no MOBIL ou que realizou o antigo primário.

2.2 - Atualmente, com fundamento na Deliberação CEE nº 14/73 (artigo 13, alínea "b"), proporciona, à clientela, formação profissional (Aux. de Administração) e a possibilidade de prosseguimento de estudos no ensino de 2º grau. Funcionam, no corrente ano, 6 (seis) classes para ambos os sexos, sendo o curso inteiramente gratuito.- Frequentam a escola 240 alunos.

2.3 - Para o Plano de Aplicação-avaliado em Cr\$ 2.388.414,60- foram consideradas somente as despesas com pessoal administrativo e docente, incluindo Assistente, Diretor, Orientador Educacional, Secretaria e Professores. O custo anual do aluno, consoante já mencionado, será de Cr\$ 9.951,73 e, mensal de Cr\$ 829,31.

2.4 - A Secretaria de Estado da Educação, considerando a falta de recursos financeiros e a necessidade de contenção de despesas, reduziu a subvenção solicitada para Cr\$ 1.250.000,00, isto é, em cerca de 50%, aproximadamente, rebaixando o custo do aluno nessa porcentagem -o que é bom- mas resultando em menor aumento de salário para o pessoal docente e administrativo.

2.5 - Considerando que o Colégio pretende profissionalizar trabalhadores sem qualificação, dando-lhes possibilidade de ingresso no mercado de trabalho, ou

de acesso e promoção social para os já empregados, somos favoráveis à aprovação da minuta do Segundo Termo Aditivo, cujas cláusulas são as seguintes:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - A importância correspondente à subvenção prevista, a cargo da Secretaria de Estado da Educação, para o exercício de 1980, é de Cr\$ 1\$250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), correndo a despesa por conta da rubrica 3.1.3.2.5.0 - Unidade de Despesa 08.01.01- Gabinete do Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria de Estado da Educação, será exigida a sua devolução, nos Termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no aludido Convênio e Termo Aditivo nº 1.

E, assim, por estarem justos e convencionados, observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente em 05 (cinco) vias, datilografadas, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas".

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado, em 07 de março de 1979, entre o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Educação e o Colégio das Cônegas de "Santo Agostinho", para funcionamento do Curso Supletivo de Qualificação Profissional II, desenvolvido em nível das quatro últimas séries do Ensino de 1º Grau.

São Paulo, 26 de março de 1980

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em, 09 de abril de 1980

a) Consº. João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente